



Estado do Maranhão
Prefeitura de Pedreiras
Diário Oficial

Lei nº 1.206, de 10 de Novembro de 2006



ANO VII Nº 140 – PEDREIRAS, EDIÇÃO DE QUINTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2019 PAG - 01

SUMÁRIO

Portaria.....	01
Aditivo de Contrato.....	01
Extrato da Ratificação Câmara.....	01
Extrato do Contrato Câmara.....	01
Resolução CMDCA.....	02

PORTARIA

PORTARIA nº 015/2019 – SEMAS, 18 de JULHO de 2019.

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e Conforme decreto nº 012/2019 de 15 de Abril de 2019. RESOLVE: Art. 1º Designar o Senhor NORTON DO SANTO SILVA, CPF nº 007.685.951-77, em conformidade do Art. 67 da Lei 8666/93, para acompanhar e fiscalizar o contrato Nº20190711-762/2019-01, assinado em 11.07.2019, oriundo do Pregão Presencial - SRP Nº 023/2019, referente ao Fornecimento de Cestas Básicas. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. CERTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Sabrina Geniff Silva e Silva Secretaria Municipal de Assistência Social Portaria nº 165/2019

PORTARIA nº 016/2019 – SEMAS, 18 de JULHO de 2019.

A Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e Conforme decreto nº 012/2019 de 15 de Abril de 2019. RESOLVE: Art. 1º Designar o Senhor NORTON DO SANTO SILVA, CPF nº 007.685.951-77, em conformidade do Art. 67 da Lei 8666/93, para acompanhar e fiscalizar o contrato Nº20190704-237/2018-01, assinado em 04.07.2019 e o contrato Nº20190704-237/2018-02 oriundo do Pregão Presencial - Nº 001/2019, referente ao Fornecimento de Gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis). Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. CERTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE Sabrina Geniff Silva e Silva Secretaria Municipal de Assistência Social Portaria nº 165/2019

ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20170707-1087, Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS-MA e a EMPRESA TIM CELULAR S/A, CNPJ 02.421.421/0001-11, neste ato

representada pelo seu representante legal o Sr BERNARD HESKIA ZEITUNE, brasileiro, casado, solteiro, engenheiro eletricitista, portador do RG 020206306-1 expedido pelo SSPIRJ em 14/0312000, inscrito no CPF 101.984.957-65. Objeto: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), através da disponibilização de no mínimo tecnologia 2G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis, com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato, oferecendo o serviço: de ligações locais (VC1), ligações longa distância nacional (VC2 e Vc3), roaming nacional e internacional, e de comunicação de dados via rede móvel digital com pacotes de texto, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pedreiras, acordados entre as partes termo aditivo de prazo, ficando sua vigência de 09 de julho de 2019 a 09 julho de 2020, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas e condições FUNDAMENTO LEGAL: Termos da Lei 8.666/93, Orçamento do Município ano 2019: 06.01 – 04 – 122 – 0002 – 2.016 – 3.3.90.39.00 Em 05 de julho de 2019.

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO CÂMARA

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019. OBJETO: A Contratação de provedora(s) de acesso à internet “fibra”, de interesse da Câmara Municipal – MA, para o Exercício de 2019 em favor CONNECT PEDREIRAS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA no valor global de: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), Pedreiras-MA, 10 de junho de 2019. Bruno Curvina Rodrigues Cruz - Pres. Da Câmara Municipal de Pedreiras.

EXTRATO DE CONTRATO CÂMARA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02.05042019.0009.2019: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019. OBJETO: A Contratação de provedora(s) de acesso à internet “fibra”, de interesse da Câmara Municipal – MA, para o Exercício de 2019, em favor de CONNECT PEDREIRAS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 11.746.820/0001-43, localizada à Rua Raimundo Araújo, nº 480 - A, Centro Pedreiras – MA. Valor Total: R\$ 12.000,00 (doze mil reais) VIGÊNCIA: de 01/07/2019 a 31/12/2019, as despesas correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária: Uni. Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal; Função 01:

Legislativa Subsunção: 031 – Ação Legislativa Programa: 0001 – Processo Legislativo; Proj./Atividade: 2.003 – Manutenção e Funcionamento das Atividades Administrativas; Natureza da Desp: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica Pedreiras-MA, 17 de junho de 2019. Bruno Curvina Rodrigues Cruz – Presidente.

RESOLUÇÃO CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 04 DE 05 DE Julho DE 2019. DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, E GUARDA DO VEÍCULO DE USO DO CONSELHO TUTELAR DE PEDREIRAS-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Pedreiras – MA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 0900/90, Alteração nº 1.149/01 suas alterações posteriores, e, por deliberação dos membros do CMDCA CONSIDERANDO que o CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão responsável pelas políticas públicas de defesa de direitos e promoção do bem-estar social da criança e do adolescente no Município; CONSIDERANDO que o CMDCA deve acompanhar, monitorar, avaliar e priorizar as ações desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais, fazendo cumprir as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); CONSIDERANDO a necessidade de uso de veículo para a execução das atividades do Conselho Tutelar por seus conselheiros, para atendimento de ocorrências e chamados envolvendo crianças e adolescentes; RESOLVE: Art. 1º - Regulamentar o uso do veículo oficial do Conselho Tutelar em suas atividades profissionais. Art. 2º - O veículo oficial deverá ser utilizado exclusivamente no desempenho da função de atendimento de ocorrências e chamados envolvendo crianças e adolescentes. Art. 3º - A manutenção do veículo do Conselho Tutelar de Pedreiras, abastecimento de combustível necessário para a realização dos serviços, Licenciamento Anual junto ao DETRAN, bem como a cessão/fornecimento recursos para os pedágios, correrão por conta da municipalidade conforme legislação em vigor, devendo o Conselho Tutelar informar a municipalidade, sempre que houver a necessidade. Art. 4º - Não estando em uso, o veículo do Conselho Tutelar deverá ser guardado na garagem da Prefeitura Municipal de Pedreiras ou na Sede Do Conselho Tutelar. Art. 5º - É vedada a utilização do veículo destinado ao Conselho Tutelar do Município de Pedreiras - MA: I – Por pessoas estranhas ao serviço; II – Em passeio, excursão ou trabalho de interesse particular, ou outra atividade de interesse particular. Art. 6º - O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos: I – Carteira de Identidade Civil; II – Carteira Nacional de Habilitação III – Documentação completa do veículo, como Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo. Art. 7º - Os condutores respondem pelas infrações de trânsito por eles cometidas, sendo-lhes atribuída a responsabilidade pelas multas daí decorrentes. Art. 8º - As notificações de multas de trânsito aplicadas ao veículo em serviço recepcionadas pelo órgão ao qual o veículo se encontra vinculado deverão ser encaminhadas à Secretaria da Administração, onde será originado o respectivo

procedimento para identificação do infrator e comunicação da infração cometida, o que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias. Art. 9º - Ao infrator identificado é facultado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar a defesa prevista na legislação brasileira de trânsito, que será incluída no processo respectivo e remetida ao órgão que fez a notificação da multa de trânsito pelo dirigente do órgão em que esteja lotado o infrator, no prazo de 05(cinco) dias contados a partir do recebimento da notificação de multa. Art. 10 –Após indicação e identificação do condutor, o valor da multa poderá ser recolhido pelo infrator até a data do vencimento, ou, mediante desconto total ou parcelado diretamente na folha de pagamento do infrator, depois de atendidas e comprovadas as exigências de que trata esta Resolução. Art. 11 - O desconto de que trata o artigo anterior se efetivará após a autorização por escrito do infrator, não podendo o valor de cada parcela de desconto ser superior a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal do servidor. Art. 12 - Comprovada a responsabilidade do servidor e havendo recusa em autorizar o ressarcimento, esse se processará compulsoriamente. Art. 13 - Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos condutores de veículos destinados ao Conselho Tutelar: I – Manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade; II – Levar ao conhecimento do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo; III – verificar diariamente o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétricos e de freios; IV – Manter permanente vigilância do veículo quando estacionado; V – Em caso de acidente, registrar a ocorrência na delegacia policial competente, solicitando exame pericial e levar, imediatamente, o fato ao conhecimento do Chefe imediato; VI – Verificar o uso de cinto de segurança pelos passageiros, bem como de equipamentos de segurança, tais como bebê conforto, cadeirinha e assento de elevação, conforme a Legislação de Trânsito vigente no país. Art. 14 - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores do veículo e Conselheiros Tutelar é vedado: I – Ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;II – Deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito; III – usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade; IV– Usar o veículo, para viagens com conselheiros para participar de capacitações. Art. 15 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Aprovado pelo CMDCA através de Reunião Ordinária realizada no dia 04/07/2019, constando na ATA CMDCA nº 07/2019. Pedreiras - MA, 08 de Julho de 2019. Nilma Araújo Melo Presidente do CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente